



## Parecer Jurídico nº 88/2026

**Referência:** Projeto de Lei 47/2026.

**Autoria:** Vereador Tikin Moreira

**EMENTA:** “Institui o Programa “Consultório Avançado” no âmbito do Município de Sabará e dá outras providências.”

### I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de Lei que visa instituir o Programa consultório avançado no âmbito do Município.

Aponta o Vereador em sua justificativa que o projeto tem por finalidade levar atendimento de saúde diretamente às comunidades, bem como visa atender principalmente a população que enfrenta dificuldades de acesso às unidades de saúde.

### II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:



**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.***

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida, *in verbis*:

**“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.**

**§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:**

***I - competência suplementar;***

***II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.***

O Sistema Único de Saúde estabelece que a participação social, humanização do atendimento e acesso à informação, são elementos essenciais para a efetividade dos serviços de saúde.

Os princípios tais como Publicidade, Eficiência, Moralidade e Transparência, asseguram o direito à informação a todos os cidadãos.

A matéria em tela, insere-se no campo do direito à saúde, garantido pelo artigo 6º e artigo 196 da Constituição Federal do Brasil, que estabelecem ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.



A Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) atribua aos sistemas federativos a responsabilidade solidária na promoção, proteção e recuperação da saúde, cabendo ao Município a execução de ações de assistência e fornecimento de medicamentos e insumos.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei.

É o parecer

Sabará, 22 de abril de 2026.

*Márcio dos Santos Silva*  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 169.203